



CONSULTORIA • EMPRESARIAL E SOCIETÁRIO

# PARA QUE SERVE O ACORDO DE SÓCIOS

Regras combinadas antes do conflito: entrada e saída de sócios, voto, lucros e o que a lei prevê quando nada foi combinado.

## NESTA CARTILHA

- |    |                                      |        |
|----|--------------------------------------|--------|
| 01 | O que o acordo regula                | pág. 2 |
| 02 | Saída e exclusão de sócio            | pág. 3 |
| 03 | Passo a passo e perguntas frequentes | pág. 4 |

## COMBINE ENQUANTO TODOS CONCORDAM

Quando o contrato social e o acordo não dizem nada, valem as **regras gerais do Código Civil**, que podem não servir ao seu negócio. O melhor momento para escrever as regras é **antes** do primeiro desacordo.

## 01 O que o acordo regula

O **acordo de sócios** é um contrato entre os sócios, ao lado do contrato social. Serve para combinar, com antecedência, como decidir, como dividir e como sair — os pontos que mais geram conflito.

### Temas mais comuns

Entrada de novos sócios e venda de quotas; preferência de compra entre os sócios; como cada um vota nas decisões importantes; política de distribuição de lucros; saída, falecimento e cálculo dos haveres; compromisso de não concorrer com a empresa.

### O que a lei prevê

A Lei das S.A. regula o acordo de acionistas (art. 118): compra e venda de ações, preferência, voto e controle. Na limitada, o contrato social pode prever a regência supletiva pelas normas da S.A. (Código Civil, art. 1.053); o efeito disso depende do contrato e do caso.

**Acordo e contrato social precisam conversar.** Um pacto separado que contrarie o contrato social **não vale perante terceiros** (Código Civil, art. 997, parágrafo único). O que precisa valer para todos deve estar no contrato social, registrado na Junta.

### Se nada for combinado

#### O que a lei diz

|                       |                                                                                             |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Venda de quotas       | Livre para outro sócio; para terceiro, se sócios com mais de 1/4 do capital não se opuserem |
| Decisões dos sócios   | Mais da metade do capital nas matérias principais; maioria dos presentes nas demais         |
| Quem perdeu a votação | Deliberação conforme a lei e o contrato vincula todos, mesmo ausentes ou vencidos           |
| Valor de quem sai     | Balanço especial na data da saída, pago em dinheiro em 90 dias                              |

## GLOSSÁRIO

**Quotas** — Frações do capital da limitada.

**Recesso** — Direito de sair quando discorda de certas mudanças.

**Haveres** — Valor que cabe ao sócio que sai da sociedade.

**Regência supletiva** — Lei que se aplica quando o contrato é omissivo.

## 02 Saída e exclusão de sócio

Toda sociedade deve estar preparada para a saída de alguém. A lei prevê caminhos diferentes para quem sai por vontade própria e para quem é excluído.

| Situação               | Regra da lei                                                                                                                                                                                                            | Data que conta                        |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Retirada               | Regra da sociedade simples (art. 1.029): prazo indeterminado, notificação com <b>60 dias</b> ; prazo determinado, justa causa provada em juízo. Na limitada, depende do contrato social                                 | Imotivada: 60º dia após a notificação |
| Recesso                | Quem discordou de alteração do contrato, fusão ou incorporação pode sair em <b>30 dias</b> da reunião                                                                                                                   | Recebimento da notificação            |
| Exclusão extrajudicial | Sócios que somem <b>mais da metade do capital</b> , diante de ato de inegável gravidade que ponha em risco a continuidade da empresa; justa causa <b>prevista no contrato</b> ; reunião convocada com direito de defesa | Data da reunião                       |
| Exclusão judicial      | Falta grave ou incapacidade superveniente, a pedido da maioria dos demais sócios                                                                                                                                        | Trânsito em julgado                   |

### A exclusão precisa estar prevista

Sem cláusula de exclusão por justa causa no contrato social, a maioria não pode excluir um sócio por simples alteração contratual. Resta a via judicial.

### Dissolução parcial

Quando não há acordo sobre a saída ou sobre o valor, a ação de **dissolução parcial** (CPC, art. 599) resolve a sociedade em relação ao sócio e apura os haveres.

**O critério dos haveres costuma ser o ponto mais sensível.** Se o contrato for omissivo, o juiz usa o valor patrimonial em balanço de determinação, com bens e direitos, inclusive intangíveis, a preço de saída (CPC, art. 606). O contrato social pode fixar outro critério e a forma de pagamento (Código Civil, art. 1.031).

## 03 Como fazer, passo a passo

---

1

### **Leia o contrato social atual**

Veja o que já está regulado e o que está omissos: quóruns, cessão de quotas, exclusão, haveres e regência supletiva.

2

### **Liste os pontos sensíveis**

Quem decide o quê, como entram novos sócios, como se distribui o lucro, o que acontece se alguém sair, adoecer ou falecer.

3

### **Negocie com todos os sócios**

O acordo é um contrato entre os sócios. Cada um precisa entender e concordar com as regras que vai assinar.

4

### **Ajuste o contrato social**

O que deve valer perante terceiros e a Junta vai para o contrato social, registrado. O acordo complementa, sem contrariar.

5

### **Revise quando o negócio mudar**

Entrada de investidor, novo sócio ou sucessão familiar pedem revisão das regras.

### 03 · COMO FAZER, PASSO A PASSO (CONTINUAÇÃO)

#### PERGUNTAS FREQUENTES

##### O acordo de sócios precisa ser registrado?

O que precisa valer perante terceiros deve constar do contrato social registrado. Pacto separado que contrarie o contrato não vale perante terceiros.

##### Dá para excluir um sócio que prejudica a empresa?

A lei admite a exclusão por sócios que somem mais da metade do capital, diante de ato de inegável gravidade que ponha em risco a continuidade da empresa, se o contrato prevê a justa causa, com reunião convocada e direito de defesa.

##### Posso sair da sociedade quando quiser?

O Código Civil prevê a retirada com notificação de 60 dias na sociedade simples por prazo indeterminado (art. 1.029). Na limitada, depende do contrato social e do caso: convém que o contrato e o acordo tratem da saída.

##### E se o sócio falecer?

A data do óbito é a data da resolução para apurar os haveres (CPC, art. 605, I). Vale a pena que o contrato e o acordo tratem desse caso com antecedência.

#### CONTATO DO ESCRITÓRIO

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

**Telefone** (92) 99249-1058

**WhatsApp** (92) 98249-1054

**E-mail** atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br

**Site** oliveiraconsultoriaadv.com.br

**Instagram** @paulojconsultoria

**Endereço** Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM



**Aponte a  
câmera**